PROJETO DE LEI Nº 001/2018

Dispõe sobre a implantação na rede de ensino de educação do município de Acari/RN o projeto: Estudante leitor e escritor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1 – Fica instituída, na rede de ensino de educação do município de Acari/RN, Estado do Rio Grande do Norte, o projeto: "Estudante leitor e escritor", com as seguintes diretrizes:

I – Constitui objetivo geral:

a) Promover o interesse pelo mundo da leitura e da escrita entre estudantes da rede pública escolar através das produções bibliográficas disponíveis nas bibliotecas escolares e públicas no âmbito do município de Acari/RN.

II – São objetivos específicos:

a) – Propiciar a leitura, a escrita e a circulação de informações adquiridas de produções bibliográficas entre estudantes da rede pública;

b) – Possibilitar aos alunos o acesso ao conhecimento por meio da leitura de vários tipos textuais;

c) – Sensibilizar professores, funcionários da educação, pais e alunos para participarem do projeto: "Estudante leitor e escritor" e, assim, apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

d) – Auxiliar o aprimoramento das competências e habilidades linguísticas dos estudantes do município de Acari;

e) – Estimular a integração das bibliotecas com as escolas existentes no município em prol do incentivo da leitura e da escrita entre os estudantes.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da coordenação da Biblioteca Indústria do Conhecimento, em articulação com as bibliotecas, escolas,

professores, funcionários e alunos ficará responsável por desenvolver o projeto: "Estudante leitor e escritor".

Art. 3º - A escolha do "estudante leitor e escritor" acontecerá por categorias, com base nos níveis de ensino, sendo a 1ª categoria do Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano; a 2ª categoria, do Ensino Fundamental II, do 6º ao 9º ano; e a 3ª categoria, Ensino Médio.

§ 1º O estudante que pegar mais livros para ler nas bibliotecas do município, incluindo as escolares e no ato da devolução entregar um resumo, uma crítica ou um texto narrativo**,** descritivo e/ou dissertativo em relação ao livro lido estará participando do projeto.

§ 2º No fim do ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura receberá das bibliotecas do município, incluindo as das instituições de ensino, o resultado quantitativo e qualitativo por escrito acerca das produções dos estudantes por categoria.

§ 3º As instituições de ensino em parceria com as bibliotecas públicas municipais deverão computar a quantidade de livros lidos e de textos entregues no ato da devolução do livro.

§ 4º Após a computação, deverá ser feita a apresentação à comunidade estudantil de cada instituição de ensino, em papel timbrado e com comprovação dos textos produzidos pelo estudante e uma declaração da bibliotecária local e das bibliotecas municipais, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que avaliará o quantitativo dos livros lidos e dos textos entregues por categoria, e assim, darão o resultado do "estudante leitor e escritor" do ano.

§ 5º Os textos do "estudante leitor e escritor" poderão ser utilizados nas aulas de português e literatura do ano seguinte com o nome do autor.

§ 6º Os estabelecimentos de ensino poderão premiar seu "estudante leitor e escritor" por meio de um evento em sua sede.

§ 7º Os textos do "estudante leitor e escritor" deverão ser expostos nos estabelecimentos de ensino do município com o nome do autor, série, professor orientador e a escola.

Art. 4º - O "estudante leitor e escritor", de cada categoria, será homenageado publicamente, assim como o seu professor orientador, na Câmara Municipal de Acari/RN, com entrega de certificado e/ou comenda expedido pela Câmara Municipal de Acari.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa, em 06 de fevereiro de 2018.

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO
Vereador

JUSTIFICATIVA

> Ninguém nasce sabendo ler: aprende-se a ler à medida em que se vive. Se ler livros geralmente se aprende nos bancos da escola, outras leituras se aprendem por aí, na chamada escola da vida (Lajolo, 1993).

A leitura é um instrumento de transformação social que traz enormes benefícios para o ser humano nas diversas fases da sua vida, permitindo ao ser humano se comunicar melhor, se relacionar com maior conhecimento do mundo, aprender, desenvolver capacidades, trabalhar suas dificuldades e ensinar.

Vários são os benefícios da leitura, pois quem ler bem, escreve bem. Mais do que isso, quem ler dialoga com o texto lido e traz para o texto um contexto, ou seja, quem ler dialoga com o mundo e aprende a reconhecê-lo. Nessa perspectiva, o educador Paulo Freire (1989, p. 9) afirma que os atos de ler e de escrever "não se esgotam na decodificação pura da palavra escrita ou da linguagem escrita, mas se antecipa e se alonga na inteligência do mundo".

Segundo o Instituto Pró-Livro (2016, p. 150), com base em toda a população em geral, estima-se que no Brasil se leem 4,7 livros em média ao ano. De modo comparativo, no Chile se leem 5,1 livros em média ao ano. Ainda de acordo com o Instituto Pró-Livro (2016, p. 190), entre os anos 2011 e 2015, a região Nordeste foi a única região brasileira que manteve o mesmo quantitativo de leitores (51%), sem nenhum crescimento. Enquanto que, nesse mesmo período, as regiões Norte e Sudeste, por exemplo, tiveram um crescimento de 6% e 11%, respectivamente. Vale salientar que esse índice considera como leitor aquela pessoa que leu, inteiro ou em partes, pelo menos um livro nos últimos 3 meses.

Nesse universo, sabe-se que é fundamental o ser humano saber ler e escrever bem para viver e participar ativamente da sociedade. Dessa forma, os hábitos da leitura e da escrita devem ser estimulados desde a mais tenra idade e durante toda a vida escolar, já que, segundo Trindade (2000, p. 69), a "compreensão leitora é um elemento-chave para a aprendizagem dos diversos conteúdos disciplinares, pelo que

as dificuldades a esse nível podem vir a apresentar-se como dificuldades de aprendizagem em termos gerais”.

Portanto, com o intuito de contribuir com a leitura e a escrita e incentivá-las, é que propomos esse projeto de lei. Sendo assim, peço o apoio dos *edis* para com a aprovação desse projeto de modo que possamos incentivar a leitura e a escrita no município de Acari/RN.

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO

Vereador

REFERÊNCIAS

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler**: em três artigos que se completam. São Paulo: Autores Associados: Cortez, 1989.

INSTITUTO PRÓ-LIVRO. **Retratos da leitura no Brasil 4**. Rio de Janeiro: Sextante, 2016.

TRINDADE, M. N. **Ler para compreender - Compreender para ler.** In.: Viana, F.; Martins, M. & Coquet, E. (coord.). Actas do 2º Encontro Nacional de Investigadores em Leitura, Literatura Infantil e Ilustração. Braga: Instituto de Estudos da Criança, 2000.